

FR.2021.1026

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE EDUARDO FORTUNATO BIM

SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566.

Brasília/DF – CEP: 70.818-900

À CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO – CTEI

A/C: ILMO. SR. HUGO SANTOS TOFOLI

DIRETORIA TÉCNICA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO (ADERES/ES)

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Praia do Canto, Vitória/ES – CEP: 29.055-130.

REF.: Atendimento à *cláusula 143* do Programa de *Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários PG42* e à *Deliberação 428/CIF*.

FUNDAÇÃO RENOVA (ou, simplesmente, "Fundação"), vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, manifestar-se acerca das providências que vêm sendo tomadas para o ressarcimento dos gastos públicos extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos, cumprimento à Cláusula 143 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC") e à Deliberação CIF nº 428, nos termos a seguir expostos.

1. O parágrafo único da cláusula em referência prevê o ressarcimento dos gastos extraordinários *adicionais*, incorridos pelo Poder Público e que não tenha sido objeto de ressarcimento, nos termos do anexo ao TTAC, referido na Cláusula 141 do instrumento. Veja-se:

“**CLÁUSULA 143:** Mediante a realização do ressarcimento previsto na CLÁUSULA 141, considerar-se-ão plenamente quitados pelos COMPROMITENTES os prejuízos financeiros destes decorrentes do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, de mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido no caput da CLÁUSULA 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo, serão objeto de ressarcimento nos termos deste PROGRAMA.”

2. Como é de conhecimento deste Comitê, em novembro de 2018, a Câmara Técnica de Economia e Inovação (“CTEI”) elaborou a Nota Técnica nº 67, por meio da qual se pleiteou o ressarcimento dos gastos incorridos pelo Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (“INDI”), na Coordenação da CTEI, entre os anos de 2016 e 2018 - “*período no qual foram realizadas 22 reuniões da Câmara e participação da Coordenação da CTEI em 24 reuniões do CIF*”.
3. A partir dessa solicitação, o Comitê Interfederativo (“CIF”), em sua 32ª Reunião Ordinária do CIF, determinou que sua Secretaria Executiva (“SECEX”) encaminhasse ofício-circular às coordenações das Câmaras Técnicas e membros do CIF para que procedessem com o levantamento dos gastos ainda não ressarcidos pela Fundação Renova, nos moldes da Nota Técnica nº 67. Na mesma ocasião, também foi solicitada consulta ao Instituto de Assessoramento Jurídico do CIF (“IAJ/CIF”), para orientações acerca dos gastos reembolsáveis e aplicação do Parágrafo Único da Cláusula 143 do TTAC.
4. Diante das determinações exaradas pelo CIF, a SECEX emitiu às Câmaras Técnicas, em 5.12.2018, o Ofício-Circular nº 7/2018/GABIN-IBAMA, esclarecendo que os Órgãos Públicos que já foram ressarcidos pelos gastos extraordinários, previstos no Anexo da Cláusula 141 do TTAC, deveriam proceder ao levantamento dos gastos realizados entre a data de assinatura do TTAC e o início efetivo do custeio das despesas pela Fundação Renova, conforme previsto na Deliberação CIF nº 157, ou seja: **de março de 2016 a maio de 2018**. Os demais entes públicos deveriam considerar os gastos eventualmente incorridos desde a data do rompimento até o início do custeio das despesas pela Fundação (Deliberação CIF nº 157), isto é, de **novembro de 2015 a maio de 2018**.
5. Também em cumprimento às determinações da 32ª Reunião Ordinária do CIF, em 4.2.2019, o IAJ/CIF emitiu o Parecer nº 00033/2019/PGU/AGU, formalizando sua interpretação acerca das Cláusulas 141 a 143 do TTAC.
6. Diante da ausência de manifestação dos Órgãos Públicos, o pedido de levantamento total dos gastos extraordinários foi reiterado por meio de encaminhamento da SECEX, aprovado durante 34ª Reunião Ordinária do CIF.

7. Em 22.11.2019, a CTEI emitiu documento consolidando os gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento, incorridos pelos Órgãos Públicos, com base na metodologia proposta pelo INDI e nos moldes da Nota Técnica nº 67/2018, na seguinte forma:

- (i) No que se refere aos **Órgãos Públicos Federais**, apenas o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“**IBAMA**”) apresentou valores a serem ressarcidos, que chegaram à quantia total de R\$ 645.246,63 (seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).
- (ii) O **Estado de Minas Gerais** apresentou os gastos dos Órgãos Públicos dispendidos pelo SISEMA (SEMAD, FEAM, IGAM e IEF), pela Secretaria de Saúde e pelo INDI, que somaram o valor total de R\$ 1.243.774,32 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
- (iii) O **Estado do Espírito Santo**, por sua vez, apresentou levantamento de valores que teriam sido dispendidos por IEMA, SEAMA, AGERH, SEDURB, SETADES, SESA, FAPES, SEDES, SEDU, SECULT, SETUR, VICE-GOVERNADORIA, ESPREVIDÊNCIA, INCAPER, IJSN e SEAG, cujas despesas somaram o valor total de R\$ 4.791.373,75 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

8. Diante do levantamento realizado pelos Órgãos Públicos, em 27.7.2020, foi encaminhada e submetida ao CIF a Nota Técnica nº 6/2020/GABIN/GAT-CIF/GABIN, durante sua 5ª Reunião Extraordinária, na qual foi apresentada minuta de deliberação determinando que a Fundação Renova apresentasse proposta de pagamento dos gastos extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos e encaminhados pela CTEI à Fundação Renova. Nesse contexto é que foi aprovada a Deliberação nº 428 do CIF.

9. Ainda no âmbito da 5ª Reunião Extraordinária, foi aprovada a Deliberação CIF nº 428, determinando que: **(i)** a Fundação Renova apresente, em até 30 (trinta) dias, proposta de pagamento dos gastos extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos, sob o entendimento de que **(ii)** o pagamento desses gastos não deveria prejudicar a execução dos programas; **(iii)** a proposta não inviabilizaria o pleito de outros Órgãos Públicos que ainda não fizeram seus levantamentos; e **(iv)** o pagamento dos gastos seja reajustado de acordo com a Cláusula 257 do TTAC.

10. Em setembro de 2020, a Fundação apresentou, por meio do ofício FR.2020.1533, proposta de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários levantados, a qual trazia as diretrizes e requisitos para efetivação do ressarcimento pleiteado, de acordo com a legislação vigente e TTAC.

11. A proposta de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários utilizou como base as "*Diretrizes Básicas para Ressarcimento*", elaboradas pela Fundação Renova e aprovadas por este Comitê em 4.8.2017, por meio da Deliberação nº 171 do CIF, além de levar em consideração as demais premissas estipuladas pelo CIF quando da aprovação da Deliberação CIF nº 428.

12. Após a apresentação da proposta, a Fundação realizou, em 28 de janeiro de 2021, reunião de esclarecimentos com os Órgãos Públicos, no âmbito da qual foram dirimidas dúvidas em relação aos termos da proposta de ressarcimento, especialmente quanto aos requisitos de comprovação dos gastos e demais questões atinentes à sua aprovação e enquadramento para ressarcimento.

13. Ocorre que, mesmo que passados 5 meses desde a realização da reunião de esclarecimentos com os Órgãos Públicos, até o momento, nenhum dos órgãos apresentou o pedido individualmente e documentos comprobatórios, que permitam dar início do processo de ressarcimento.

14. Considerando que Órgãos Públicos, cujos gastos foram reportados pela CTEI, permaneceram inertes às solicitações da Fundação, de modo que não há outra alternativa senão a comunicar a situação perante este Comitê.

15. Assim, diante da inércia constatada, a Fundação, em postura estritamente colaborativa e buscando dar efetividade e definitividade ao Programa, **informa que encaminhará notificação aos Órgãos Públicos, reiterando a solicitação de envio da documentação necessária para que seja efetuado o ressarcimento e estipulando o prazo de 60 (sessenta dias) para a disponibilização da documentação, a fim de que possa ser dado o devido encaminhamento no âmbito do Programa de Ressarcimentos de Gastos Extraordinários (PG42).**

16. O modelo da notificação a ser encaminhada aos Órgãos Públicos está anexo ao presente ofício, para conhecimento desse Comitê e Câmara Técnica (doc. 01).

17. Por fim, a Fundação gostaria de se colocar à disposição para oitiva de eventuais sugestões deste Comitê e desta Câmara Técnica, acerca de medidas e sugestões para dar efetividade ao programa. O silêncio deste Comitê e da CT-EI em relação à sugestão ora

apresentada será interpretado como anuência tácita ao encaminhamento das notificações na forma proposta acima, as quais, caso não atendidas pelos Órgãos Públicos, ensejarão na impossibilidade de efetivação do ressarcimento, nos termos da Cláusula 143 do TTAC.

18. Renovando seu compromisso em cumprir, com celeridade, eficiência e efetividade os programas previstos no TTAC, subscrevemos o presente ofício e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

DocuSigned by:Cordialmente,

Ana Cristina de Alvarenga Lage

92703759AE874E4...

FUNDAÇÃO RENOVA

ANA CRISTINA DE ALVARENGA LAGE

COORDENADORA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO